

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 007/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014  
(EDITAL N. 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no impedimento do titular, e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento a nova deliberação judicial proferida em recurso de Agravo de Instrumento n. 2014.04431-5, interposto em face de decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0901645-35.2014.8.24.0023, tornam pública a RETIFICAÇÃO, *sub judice*, das normas para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia Civil - EDITAL N. 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, publicado no DOE n. 19.822, de 23 de maio de 2014, que passa a ter inserido os seguintes itens, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

12. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

12A. DAS VAGAS RESERVADAS, *SUB JUDICE*, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

12A.1. Das vagas destinadas ao cargo de Agente de Polícia Civil, previstas no item 5 do Edital n. 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014 (340 vagas), 5% serão providas na forma da Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, e do Decreto Estadual n. 2.874, de 15 de dezembro de 2009.

12A.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

12A.3. Será considerada deficiência somente aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas na Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, bem como na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e no Enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

12A.4. O candidato, inscrito no certame na condição geral, terá das 10h:00min, do dia 14 de agosto, até às 23h:59min, do dia 18 de agosto de 2014, para adequar seus dados cadastrais a fim de declarar-se como pessoa com deficiência (PcD).

12A.5. O candidato interessado na adequação de seus dados cadastrais para a condição pessoa com deficiência (PcD), deverá utilizar, exclusivamente, o sistema eletrônico da ACAFE, por meio do endereço <http://www.acafe.org.br>, na página do concurso público, oportunidade em que deverá efetuar *login* com inserção de CPF e senha e seguir as instruções da página, por intermédio da qual será exigido apresentação, via *upload*, de fotocópia de laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da sua provável causa, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM e seu CPF.

12A.6. Será processada como de candidato sem deficiência a inscrição, adequada ou não, que deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no subitem anterior (12A.5.).

12A.7. Ressalvadas as disposições especiais no Edital n. 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, os candidatos com deficiência (PcD) participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início de aplicação das provas, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, na Prova de Capacidade Física, na Avaliação da Aptidão Psicológica Vocacionada, e todas as demais fases e normas de regência do concurso.

12A.8. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas; somente utilizarão das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, a classificação obtida, no quadro geral de candidatos, for insuficiente para habilitá-los à nomeação.

12A.9. Os candidatos com deficiência aprovados, em cada uma das etapas do concurso, serão classificados por ordem decrescente de nota, em 2 (duas) listas de classificação: lista de classificação geral, para todos os candidatos, e lista de classificação especial, exclusivamente para os candidatos com deficiência.

12A.10. Será efetuada a lista de classificação especial dos candidatos PcD aprovados na primeira fase do concurso público, em ordem decrescente de pontuação, no número limite de 50 (cinquenta) vagas para a realização da prova de capacidade física - segunda fase concurso, de modo a respeitar o percentual de 5% de reserva de vagas no número limite de candidatos previstos no item 23.1 do Edital n. 002/SPP/DGPC/ACADEPOL/2014.

12A.11. Os candidatos com deficiência, respeitada a respectiva classificação geral e a específica de PcD, serão chamados para ocuparem a 1ª Chamada, nas posições de número 162 a 170, e a 2ª Chamada, nas posições de número 333 a 340, de modo a se respeitar o percentual de reserva de 5% e o disposto no subitem 5.1 do Edital n. 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014.

12A.12. As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

12A.13. Na hipótese de sobrevir julgamento de improcedência da Ação Civil Pública n. 0901645-35.2014.8.24.0023, para todos os efeitos, ficam as vagas reservadas, automaticamente, reintegradas aos quantitativos originalmente ofertados no Edital n. 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, tornando-se sem efeito a publicação do presente Edital n. 007/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014.

## 12B. DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA

12B.1. A perícia médica será realizada após a análise dos laudos dos exames toxicológicos (última fase do concurso), cuja convocação se dará por comunicação publicada no endereço eletrônico <http://www.afe.org.br>, na página do Concurso Público, ou pelo *e-mail* cadastrado pelo candidato no ato da inscrição, ou contato telefônico pessoal.

12B.2. Os candidatos que se declararem com deficiência, se aprovados em todas as fases do certame, serão convocados com 48h de antecedência, por comunicação publicada no endereço eletrônico <http://www.afe.org.br>, na página do Concurso Público, ou pelo *e-mail* cadastrado no ato da inscrição, ou contato telefônico pessoal, para se submeterem à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional, que analisará, em caráter terminativo, a sua qualificação como deficiente, bem como à análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo e, ainda, à viabilidade das condições de acessibilidade e à adequação do ambiente de trabalho para execução das tarefas, conforme os termos do art. 41 da Lei n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, e do parágrafo primeiro do art. 9º do Decreto n. 2.874, de 15 de dezembro de 2009.

12B.3. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identificação original e de laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da sua provável causa, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM e seu CPF (original ou cópia autenticada em cartório), e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

12B.4. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela equipe multiprofissional por ocasião da realização da perícia médica.

12B.5. Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme instrumento de convocação.

12B.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos doze meses, bem como o que não comparecer à perícia.

12B.7. A não confirmação da deficiência declarada, a não compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ou a não viabilidade das condições de acessibilidade e adequação do ambiente de trabalho para execução das tarefas importará na perda do direito ao pleito da vaga reservada a Pessoa com Deficiência – PcD e na exclusão da lista de classificação geral (não PcD), se a inclusão nesta classificação decorreu da deficiência declarada.

12B.8. O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, vier apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado, independentemente do resultado inicial da perícia médica realizada.

[...]

Florianópolis, 13 de agosto de 2014.

**Aldo Pinheiro D'Ávila**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**Fernando Rodrigues de Menezes**  
Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública